



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 028/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO

O Município de TRIUNFO/RS comunica aos interessados que está procedendo o CHAMAMENTO PÚBLICO para a seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSC, para a celebração de parceria para, mediante Termo de Colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projeto de reforço escolar e recomposição de aprendizagem, no contraturno escolar, voltado para a Educação em Tempo Integral de estudantes do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental, previamente indicados pela Secretaria Municipal de Educação, com aulas de Português, Matemática, habilidades para a Vida e Temas Transversais Contemporâneos alinhados com a BNCC - Base Nacional Comum Curricular.

Este chamamento público e o instrumento dele decorrente são regidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 2.399, de 21 de fevereiro de 2017, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

As propostas serão abertas em sessão pública, a realizar-se no dia seguinte ao seu encerramento, na sala da Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, sito à Rua XV de Novembro, número 15, Município de Triunfo/RS. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização deste evento na data mencionada, a sessão pública deste chamamento público ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

A íntegra do edital e seus anexos podem ser obtidos no seguinte endereço eletrônico: www.triunfo.rs.gov.br.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente chamamento público de interesse público e recíproco, mediante a execução de projeto de reforço escolar e recomposição de aprendizagem, no contraturno escolar, voltado para a Educação em Tempo Integral de estudantes do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental, previamente indicados pela Secretaria Municipal de Educação, com aulas de Português, Matemática, habilidades para a Vida e Temas Transversais Contemporâneos alinhados com a BNCC - Base Nacional Comum Curricular.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 2.399/2017.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

1.3. Será selecionado um único projeto, observada à ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. Compreende o objeto deste chamamento público a formalização de parceria, através de termo de colaboração com Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para execução de projeto pelo prazo de 13 meses, com a finalidade de ofertar reforço escolar e recomposição de aprendizagem aos estudantes do Ensino Fundamental, no contraturno escolar, Ensino Integral.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO PROJETO

3.1. São ações específicas da parceria decorrente deste chamamento público as seguintes:

- a) Ofertar aos estudantes no contraturno escolar, Ensino Integral, com aulas de Português, Matemática, habilidades para a Vida e Temas Transversais Contemporâneos alinhados com a BNCC - Base Nacional Comum Curricular e o DOM – Documento Orientador Municipal;
- b) O projeto tem como objetivo atender entre 117 e 120 alunos, do 3º ao 9º ano, em 3 (três) escolas, divididos em 6 turmas com 20 vagas em cada turma;
- c) As aulas do Projeto deverão ter duração de 4 horas com intervalo de 30 minutos para o lanche, oferecido pela mantenedora, e 30 minutos de atividades lúdicas, durante 4 dias da semana;
- d) Desenvolver e recuperar as lacunas de conteúdos escolares das habilidades de Leitura, Escrita e Matemática, alinhadas às diretrizes da BNCC e do DOM;
- e) Desenvolver habilidades socioemocionais alinhadas às diretrizes da BNCC;
- f) Oferecer experiências educacionais diferenciadas e personalizadas, alinhadas às necessidades dos alunos;
- g) Contribuir com a taxa de permanência na escola e não evasão escolar, desenvolvendo a paixão pela aprendizagem por meio de temáticas adequadas a cada série, das metodologias ativas e da diferenciação de instrução;
- h) Monitorar o processo de ensino e aprendizagem e os seus impactos na qualidade da formação individual, por meio de indicadores e processos avaliativos fundamentados nas trilhas de desenvolvimento coerentes com as competências, habilidades e desenvolvimento socioemocional dos alunos;
- i) Atuar com o propósito de minimizar as consequências na educação provocadas pela pandemia.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

4. DA JUSTIFICATIVA

A celebração da parceria pretendida por meio deste chamamento público se justifica em razão da realidade local relativa à política de Educação em Tempo Integral em, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da Educação Básica”- Meta 6 do Plano Municipal de Educação.

Este Chamamento Público se justifica nos dados recentes do SAEB/INEP - 2021 de aprendizagem dos alunos do ensino municipal de Triunfo-RS. Apesar dos esforços da equipe e dos professores do município, no período da pandemia por COVID-19, houve uma queda no desempenho dos alunos do 5º ano do Ensino Fundamental em 4 pontos percentuais em Matemática no ano de 2021 em relação ao ano de 2019. Com relação aos alunos do 9º ano, estes tiveram uma perda de 10 pontos percentuais em Matemática e 5 pontos em Português causadas pelo tempo de escolas sem aulas presenciais.

Esses dados apontam para a necessidade urgente da atuação no contraturno escolar, principalmente, leitura, escrita e matemática, com o objetivo de recompor as aprendizagens de conteúdos perdidos no período da pandemia dos estudantes de Triunfo-RS.

Diante do contexto no qual existe um grande contingente de crianças que necessitam de atendimento escolar e, considerando que as Organizações da Sociedade Civil absorvem uma parte da demanda reprimida existente, executando um atendimento pedagógico de excelência, e de interesse público, destacamos que a parceria entre a Organização da Sociedade Civil e o Poder Público é relevante, tendo em vista o serviço prestado pelas Entidades no sentido de atender aos estudantes, no contraturno escolar para o Ensino Integral de qualidade no município. Outrossim, não será exigida contrapartida quanto a depósito de recursos financeiros da Organização da Sociedade Civil, em conformidade com o Decreto Municipal Nº 2.399/2017. A instituição proponente deverá ofertar contrapartida, em serviços relacionados a realização de palestras/formações/treinamentos/reuniões que possibilitem a integração do trabalho curricular com o trabalho do contraturno.

5. DAS RESPONSABILIDADES DA OSC

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes nesse Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.2. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste termo; 3





**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

- 5.3. Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- 5.4. Garantir o cumprimento da contrapartida, ofertando serviços em serviços relacionados a realização de palestras/formações/treinamentos/reuniões que possibilitem a integração do trabalho curricular com o trabalho do contraturno.
- 5.5. Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- 5.6. Fornecer para cada turma de até 20 alunos, profissionais devidamente capacitados para mediação com o grupo de estudantes;
- 5.7. Fornecer equipe técnica pedagógica para acompanhamento do projeto;
- 5.8. Fornecer materiais didáticos e recursos, conforme planejamento das aulas;
- 5.9. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- 5.10. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- 5.11. Cumprir em sua integralidade, as exigências do Chamamento Público, Plano de Trabalho e seus anexos;
- 5.12. Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- 5.13. ESCOLAS PREVISTAS:



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

- a) EMEM. Gonçalves Dias, Bairro – Vendinha;
- b) EMEM. Professor Liberato Salzano Vieira da Cunha, Bairro - Passo da Rosaura;
- c) EMEF. Serafim Ávila, Bairro – Creche;

5.14. DIAS E HORÁRIOS:

- a) De segunda a quinta-feira;
- b) Deverão ser obedecidos os horários das respectivas escolas e o turno do aluno.

6. DAS RESPONSABILIDADES DA SME

6.1. A Secretaria Municipal de Educação (SME) disponibilizará uma sala nas dependências das escolas para o desenvolvimento do Projeto;

6.2. Os horários das turmas serão organizados com as escolas que sediarão o projeto;

6.3. Indicadores qualitativos: A aferição será realizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação especialmente designada, mensalmente, onde será avaliado o desenvolvimento do projeto;

6.4. A cada mês, serão emitidos relatórios técnicos que deverão estar devidamente preenchidos e assinados pela comissão de monitoramento e avaliação especialmente designada, sendo que a OSC manterá em seu poder os originais e entregará à comissão de monitoramento e avaliação especialmente designada, cópias que seguirão juntamente com os demais documentos de prestações de contas.

7. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

7.1. Poderão participar do presente edital, as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, definidas no art. 2º, inciso I, da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações:

- a) Organizações da sociedade civil que não distribua entre seus sócios, resultados ou participação de seu patrimônio ou reserva;
- b) Organizações da sociedade civil que estejam com os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública, educacional e social, que se consideram aptas a cumprir os requisitos deste Chamamento Público, definido neste Edital.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

7.2. As propostas das OSC'S deverão ser apresentadas na Secretaria Municipal de Compras, sito na Rua XV de Novembro, nº15, Centro, Triunfo/RS, durante o horário de expediente da Administração, das 8h30min às 12h e das 13h às 16h30min, no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente edital, dia 12/03/2024 em 1 (um) envelope indevassável, lacrado e fechado, encaminhados aos cuidados da "Comissão de Seleção", contendo preferencialmente, em sua parte externa, além do nome do proponente, os seguintes termos:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
AOS CUIDADOS DA COMISSÃO DE SELEÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ----/2024
ENVELOPE DE PROPOSTA
Nome da Proponente:
.....
Endereço Completo:
.....

7.3. As propostas serão abertas em sessão pública, no dia seguinte ao seu encerramento, na Secretaria Municipal de Compras, sito na Rua XV de Novembro, nº15, Centro, Triunfo/RS.

7.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização deste evento na data mencionada, a sessão pública deste chamamento público ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

8. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

8.1. PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO, A OSC DEVERÁ ATENDER AOS SEGUINTE REQUISITOS:

- a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;
- b) Ter previsto expressamente no estatuto, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

- c) Ter previsto expressamente no estatuto, que a escrituração contábil está de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo VI – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida à aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- g) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- h) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista e demais documentos, na forma do art. 34 da Lei 13.019/2014;
- i) Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

**8.2. FICARÁ IMPEDIDA DE CELEBRAR O TERMO DE COLABORAÇÃO
A OSC QUE:**

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

- d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;
- f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; ou
- g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

9. COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.1. A Comissão de Seleção previamente designada pela Portaria nº 492/2024 e composta por, no mínimo 03 (três) membros, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, nos termos do art. 3º e 11, ambos do Decreto Municipal nº 2.399/2014.

10. DAS FASES DE SELEÇÃO

10.1. A FASE DE SELEÇÃO OBSERVARÁ AS SEGUINTE ETAPAS:

TABELA 1		
ETAPA	DESCRIÇÃO ETAPA	DATA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	13/03/2024
2	Impugnação do edital.	Até 03 dias úteis anteriores a data final para apresentação das propostas.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

3	Envio das propostas pelas OSCs para a Comissão de Seleção.	Prazo mínimo de 30 dias De 13/03/2024 até 12/04/2024.
4	Sessão pública para abertura das propostas pela Comissão de seleção.	No primeiro dia útil após encerramento do envio das propostas, ou seja, dia 15/04/2024.
5	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	15/04/2024 a 16/04/2024.
6	Divulgação do resultado preliminar no sítio oficial da prefeitura.	17/04/2024.
7	Prazo para apresentação de recursos contra o resultado preliminar.	05 (cinco) dias úteis para interposição do recurso a contar da divulgação do resultado preliminar (art.15 do Decreto Municipal nº 2.399/2017).
8	Prazo para apresentação das contrarrazões aos eventuais recursos (a Comissão de Seleção dará ciência aos interessados, por meio do sítio eletrônico oficial da prefeitura, sobre eventual interposição de recurso).	05 (cinco) dias úteis a contar da notificação da interposição de recursos, se houver. (art. 15, parágrafo único do Decreto nº 2.399;/2017).
9	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção e divulgação da análise dos recursos.	Prazo máximo de 02 (dois) dias a contar do encerramento da apresentação das contrarrazões.
10	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção , com divulgação das decisões recursais proferidas, se houver.	1 (um) dia (útil) após concluídas as análises pela Comissão de Seleção.

10.1.1. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e a não ocorrência de impedimento para a sua celebração é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da OSC selecionada.

10.2. ETAPA 1: PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

10.2.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de TRIUNFO na internet (www.triunfo.rs.gov.br), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

10.3. ETAPA 2: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

10.3.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis antes da data final para apresentação das propostas, de acordo com o art 10 do Decreto Municipal nº 2.399/2017, por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no item 7.3 deste Edital. À resposta às impugnações caberá aos membros da Comissão de Seleção.

10.3.2. As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações serão juntadas nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10.4. ETAPA 3: ENVIO DAS PROPOSTAS PELAS OSCS:

10.4.1. A proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

10.4.2. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

10.4.3. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma dentro do prazo, será considerada apenas a última enviada para análise.

10.4.4. Observado o disposto no item 10.4 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Indicação do objeto da parceria;
- b) A descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade do projeto proposto;
- c) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- d) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- e) O valor global necessário para execução do objeto da parceria.

10.4.5. Somente serão avaliadas as propostas recebidas no local e dentro do prazo estipulado na Tabela 1 - Etapa 3 do edital e que atendam plenamente ao plano de trabalho exigido pelo Município, além de apresentar o menor preço global.

10.5. ETAPA 4: SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS:

10.5.1. A Abertura dos envelopes contendo as propostas e a documentação das



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

organizações da sociedade civil será realizada em sessão pública, da qual se lavará ata circunstanciada, assinada pelos presentes e pela Comissão de Seleção, de acordo com o art. 13 do Decreto Municipal nº 2.399/2017.

10.6. ETAPA 5: AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO:

10.6.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

10.6.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

10.6.3. Os projetos e propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 conforme abaixo.

10.6.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

TABELA 2				
CRITÉRIOS JULGAMENTO	DE	METODOLOGIA PONTUAÇÃO	DE	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
A) 1) O plano de trabalho deverá apresentar proposta técnica detalhada, para: a) Desenvolvimento de aulas de REFORÇO ESCOLAR; b) Monitoramento da aprendizagem dos estudantes com as avaliações periódicas.		<ul style="list-style-type: none">• Grau pleno de adequação (4,0);• Grau satisfatório de adequação (2,0);• Não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0, 0);• OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação do projeto e proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.		(4,0)
(B) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e o programa proposto.		<ul style="list-style-type: none">• Grau pleno da descrição (2,0)• Grau satisfatório da descrição (1,0);• Não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0, 0);• OBS.: A atribuição de nota		(2,0)



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

	“zero” neste critério implica eliminação do projeto e proposta.	
(C) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	<ul style="list-style-type: none">• Valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0);• Valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5);• Valor global proposto é superior ao valor de referência (0, 0);• OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério NÃO implica a eliminação do projeto e proposta, haja vista que, nos termos de fomento, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	(1,0)
(D) Comprovação da Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de documentos que comprovam a experiência de realização de atividades ou projetos/programas relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	<ul style="list-style-type: none">• Grau pleno de capacidade técnico-operacional (3,0);• Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,5);• O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0, 0);• OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação do projeto e proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).	(3,0)
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL		10,0

10.6.5. As OSC's obedecerão aos critérios de classificação, observando:

12

Coerência da justificativa: Se o diagnóstico estiver de acordo com realidade, e o



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

objetivo geral do plano estiver de acordo com a demanda apontada pelo diagnóstico. Se houver importância do projeto dentro do contexto local;

Viabilidade dos Objetivos e Metas: Se os objetivos específicos são viáveis e exequíveis. Se as metas estão de acordo com o solicitado pelo chamamento;

Consonância com objetivos propostos pela Secretaria Municipal de Educação - SME: Se os objetivos estão de acordo com os objetivos do serviço previsto pela legislação;

Metodologia e Estratégia de Ação: Se o projeto demonstra clareza na forma como vai se desenvolver. Deve descrever os métodos, as técnicas e as estratégias pensadas para cada objetivo proposto (atento as idades);

Coerência no Plano de Aplicação de Recursos: Se há compatibilidade na aplicação dos recursos com a proposta de trabalho.

10.6.6. A falsidade de informações nos projetos, documentos e propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (D), deverá acarretar a eliminação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

10.6.7. O proponente deverá descrever as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á na Etapa 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

10.6.8. As OSCs serão classificadas em ordem decrescente de pontuação, sendo eliminados os projetos e propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto/programa proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- c) que estejam em desacordo com o Edital; ou
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

10.6.9. Os projetos não eliminados serão classificados, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

10.6.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

10.7. ETAPA 6: DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR:

10.7.1. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de TRIUNFO (www.triunfo.rs.gov.br), iniciando-se o prazo para recurso.

10.8. ETAPA 7: INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR:

10.8.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

10.8.2. Nos termos do art. 15 do Decreto Municipal nº 2.399/2017, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

10.8.3. Os recursos serão apresentados no Setor de Protocolo Geral do Poder Executivo, situado na Rua XV de Novembro, nº 15, Centro, Triunfo/RS, no horário de expediente da Administração, das 8h30min às 12h e das 13h às 16h30min, em dias de expediente.

10.8.4. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

10.9. ETAPA 8: PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES AOS EVENTUAIS RECURSOS:

10.9.1. Interposto recurso, o sítio oficial da Prefeitura de TRIUNFO dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. Caso o sítio eletrônico esteja indisponível para essa finalidade, a administração pública dará ciência, preferencialmente por outro meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da ciência.

10.10. ETAPA 9: ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO:

10.10.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

10.10.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões.

10.10.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

10.10.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

10.10.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.11. ETAPA 10: HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO, COM DIVULGAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS PROFERIDAS (SE HOVER):

10.11.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

10.11.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

10.11.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

11. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

11.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até assinatura do instrumento de parceria:

TABELA 3	
ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico, jurídico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial.

11.2. ETAPA 1:

11.2.1. Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014).

11.2.2. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014), observados os Anexos X – Minuta do Plano de Trabalho e IX – Referências para Colaboração na proposta da administração.

11.2.3. O Plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Indicação do objeto da parceria;
- b) A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- c) A forma de execução das ações;
- d) A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- e) A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- f) A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- g) Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- h) As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

11.2.4. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “f” do item 11.2.2. deste edital, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 03 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Setor de Compras do Município de Triunfo - RS 11.2.5. Além da apresentação do Plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, bem como a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

III - Comprovantes de experiência prévia e/ou atestado de capacidade técnica operacional na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo dos outros:

a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Regularidade de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas;

VII - Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo VII – Declaração e Relação dos Dirigentes da



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

Entidade;

VIII - Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VIII – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

X - Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo VI – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

XI - Declaração de Ciência e concordância (Anexo I);

XII - Declaração de habilitação (Anexo II);

XIII - Cópia da ata de posse da atual diretoria e conselho fiscal, devidamente registrada, comprovando a capacidade e atribuição deste último órgão em opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, assim como as operações patrimoniais realizadas;

XIV - Declaração de qualificação técnica e habilitação dos profissionais (Anexo III);

XV - Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual (www.sefaz.rs.gov.br);

XVI - Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal (www.triunfo.rs.gov.br);

XVII - Comprovação via extrato bancário, de que a conta citada na planilha cadastral não contém recursos estranhos à parceria, nem mesmo saldo de aplicações financeiras, salvo valor de recurso próprio depositado a título de abertura de conta ou declaração do banco informando o encaminhamento da conta;

XVIII - Declaração da não ocorrência de impedimentos (Anexo VIII).

11.2.6. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

11.2.7. A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

11.2.8. O Plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta etapa serão apresentados pessoalmente por representante da OSC selecionada, no endereço informado no item 7.2 do Edital.

11.3. ETAPA 2:

11.3.1. Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do Plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria,



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

11.3.2. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública municipal deverá consultar os órgãos competentes, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

11.3.3. A administração pública municipal examinará o Plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

11.3.4. Somente será aprovado o Plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos, bem como os requisitos do art. 22 da Lei 13.019/2014. Para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

11.3.5. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos artigos 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta apresentada pela primeira classificada.

11.3.6. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

11.4. ETAPA 3:

11.4.1. Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário.

11.4.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instalada a regularizar sua situação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de não celebração da parceria.

11.4.3. Caso seja constatada necessidade de adequação no Plano de Trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

11.5. ETAPA 4:

11.5.1. Parecer de órgão técnico, jurídico e assinatura do termo de colaboração.

11.5.2. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria e da emissão de parecer jurídico (art. 35 da Lei 13.019/2014).

11.5.3. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

11.5.4. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

11.5.5. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

11.6. ETAPA 5:

11.6.1. Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

12. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

12.1. A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria, a fim de assegurar a transferência dos recursos financeiros pactuada é a seguinte: Secretaria Municipal de Educação, Órgão 13, Unidade orçamentária: 13.02 Fundo Municipal de Educação; Man. do Sistema Municipal de Ensino Fundamental; Natureza da despesa 3.3.90.39.00.00.

12.2. A Administração disponibilizará para a execução do objeto da parceria, recursos financeiros até o montante de R\$ 343.200,00 sendo parcelados em 13 meses.

12.3. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

12.4. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, com o cronograma de execução, com o calendário escolar da rede municipal de ensino e com o disposto no artigo 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

12.5 Não haverá repasse de valores, nos meses em que não ocorrer a execução do projeto.

12.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, bem como os artigos 45 e 46, ambos, da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

12.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
- d) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

12.8. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança.

12.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

12.10. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

13. DA CONTRAPARTIDA

Não será exigida contrapartida quanto a depósito de recursos financeiros da Organização da Sociedade Civil, em conformidade com o Decreto Municipal Nº 2.399/2017. A instituição proponente deverá ofertar contrapartida, em serviços



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

relacionados a realização de palestras/formações/treinamentos/reuniões que possibilitem a integração do trabalho curricular com o trabalho do contraturno.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. APLICÁVEIS A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

14.1.1. Pelo descumprimento dos termos da parceria firmada, ou prática de outros ilícitos, garantida a prévia defesa, a OSC poderá responder por ato de improbidade administrativa e sofrer as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de fomento e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "b".
 - c.1.) A sanção estabelecida na letra "c" é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

14.2. APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO:

14.2.1. Os dirigentes, gestores, administradores públicos poderão ser responsabilizados na esfera penal caso suas condutas caracterizem-se como crime.

a) A pessoa que tiver emitido o parecer técnico atestando, indevidamente, que a organização tinha capacidade operacional e técnica para a execução da parceria poderá ser responsabilizada administrativa, penal e civilmente, sendo condenada, ainda, a restituir os cofres públicos, desde que fique comprovado que ela agiu com dolo ou culpa.

b) A pessoa que atestou ou exarou parecer técnico afirmando que a organização realizou determinadas atividades ou cumpriu as metas exigidas e, ao final, se constate que isso não ocorreu, poderá ser responsabilizada administrativa, penal e civilmente, sendo condenada, ainda, a restituir os cofres públicos, desde que fique comprovado que ela agiu com dolo ou culpa.

14.2.2. A depender do caso concreto, é possível também responsabilizar o administrador público, o gestor, a organização da sociedade civil e seus dirigentes.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

14.2.3. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário:

- a) Qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres;
- b) Frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente;
- c) Facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a incorporação, ao patrimônio particular de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidades privadas mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;
- d) Permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidade privada mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;
- e) Celebrar parcerias da administração pública com entidades privadas sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;
- f) Frustrar a licitude de processo seletivo para celebração de parcerias da administração pública com entidades privadas ou dispensá-lo indevidamente;
- g) Agir negligentemente na celebração, fiscalização e análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas;
- h) Liberar recursos de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular.

14.2.4. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública:

- a) Qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:
- b) Descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas.

15. DO TERMO DE COLABORAÇÃO

15.1. A celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO, objetivando o atendimento do objeto do Chamamento Público, ficará condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros da Secretaria Municipal de Educação.

15.2. O TERMO DE COLABORAÇÃO será firmado conforme a meta pactuada prevista no Plano de Trabalho apresentado pela OSC, em consonância com o interesse público.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

15.3. Fica assegurado ao Município de Triunfo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, revisar, a qualquer tempo, as cláusulas do TERMO DE COLABORAÇÃO, considerando-se o integral cumprimento da função do interesse público, bem como celebrar termos aditivos ao TERMO DE COLABORAÇÃO, sendo vedado o aditamento que importe em alteração do objeto, sempre com divulgação às OSC's, atendendo fielmente ao princípio da publicidade e moralidade administrativa.

15.4. A OSC que for declarada habilitada por meio do presente Edital de Chamamento Público será chamada para firmar o de TERMO DE COLABORAÇÃO, de acordo com a necessidade e o interesse da Administração Pública.

15.5. As despesas decorrentes do repasse de recursos financeiros do TERMO DE COLABORAÇÃO a ser firmado, serão cobertas pela Dotação Orçamentária vinculada à Secretaria Municipal de Educação, conforme especificado no item 12.1.

15.6. A OSC declarada habilitada por meio do presente Edital de Chamamento Público deverá manter todas as condições de habilitação vigentes e atualizadas no momento em que for convocada para firmar TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como durante todo o período de sua execução.

15.7. Para a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO, a OSC deverá abrir uma conta corrente numa instituição bancária pública, obrigatoriamente, para recebimento e movimentação apenas dos recursos do TERMO DE COLABORAÇÃO.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de TRIUNFO - RS na internet (www.triunfo.rs.gov.br) ou outro meio de comunicação impressa e imprensa oficial, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

16.2. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

16.3. A Comissão de Seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

16.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

16.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

16.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

16.8. O presente termo de colaboração terá vigência de 15 meses a contar da data da assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser prorrogado a critério das partes, desde que autorizado, e somente quando justificadas as razões.

16.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) Declaração de Ciência e Concordância (ANEXO I);
- b) Declaração de Habilitação ao Chamamento Público (ANEXO II);
- c) Declaração de Qualificação Técnica e Habilitação dos Profissionais (ANEXO III);
- d) Declaração de Vínculo Empregatício Quanto aos Menores de Idade (ANEXO IV);
- e) Declaração de conhecimento da legislação pertinente a este edital (ANEXO V);
- f) Declaração Sobre Instalações e Condições Materiais (ANEXO VI);
- g) Declaração e relação dos dirigentes da OSC (ANEXO VII);
- h) Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos (ANEXO VIII);
- i) Referências para o Termo de Colaboração (ANEXO IX);
- j) Minuta do Plano de Trabalho (ANEXO X);
- l) Cronograma de Desembolso (ANEXO xi);
- m) Declaração de acompanhamento de Execução (ANEXO XII);



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

- n) Procedimentos Básicos para Frequentar as aulas de reforço no contraturno escolar, faixas etárias e relações de comunidades (ANEXO XIII);
- p) Proposta da Administração (ANEXO XIV);
- r) Minuta do Termo de Colaboração (ANEXO XV).

Município de Triunfo - RS, 12 de março de 2024.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Roseli Pereira Machado
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*] está
ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público
nº

...../2024.....

. e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela
veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o
processo de seleção.

LOCAL-UF, de de

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO AO CHAMAMENTO PÚBLICO

Eu representante legal da Organização da Sociedade Civil DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2024 e seus anexos, que não incorre em suspensão de participação em licitações, e não se encontra impedida de contratar com a administração pública.

Por ser expressão de verdade e sob as penas da lei firmamos o presente.

LOCAL-UF, em de de

.....
(Nome completo e assinatura do representante legal da entidade)





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E HABILITAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS

Declaramos para os devidos fins de direito, que possuímos a capacidade técnica para executar o ora proposto no Plano de Trabalho apresentado e que possuímos em nosso quadro funcional, profissionais responsáveis pela execução do projeto de “Reforço Escolar e Recomposição de Aprendizagem aos estudantes no contraturno escolar, ensino integral,” quadro abaixo:

PROFISSIONAL	FORMAÇÃO

PROFISSIONAL	NOME	QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO

Por ser expressão de verdade e sob as penas da lei firmamos o presente.

LOCAL-UF, em de de

.....

Assinatura do presidente da
Organização da Sociedade Civil (RG
do presidente)

.....
Assinatura do contador ou
administrador da Organização da
Sociedade Civil /Número do Registro
profissional





**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE VÍNCULO TRABALHISTA OU EMPREGATÍCIO QUANTO
AOS MENORES DE IDADE**

Declaramos para os devidos fins de direito, em cumprimento ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, de que não possuímos em nosso quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

LOCAL-UF, em de de

Razão Social:

.....
Assinatura do presidente da Organização da Sociedade Civil



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE AO
EDITAL**

Eu _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil _____ DECLARO para os devidos fins de direito, que temos conhecimento da legislação pertinente ao ajuste a ser eventualmente celebrado com o Município de Triunfo, por meio da Secretaria, de Juventude, Esportes e Lazer, em especial com relação às prestações de contas, sem fins lucrativos, e dá outras providências para executar a parceria _____ sujeitando-se às condições ali estabelecidas e COMPROMETENDO-ME especialmente em:

- Utilizar os recursos transferidos de acordo com o Termo de Fomento, dentro do prazo de vigência estipulado.

Por expressão de verdade, firmamos o presente.

LOCAL-UF, em de de

.....
Assinatura do Presidente da Organização





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2015, que a *identificação da organização da sociedade civil – OSC*:

✓ Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades do projeto previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

✓ Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades do projeto previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

✓ Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades do projeto previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens de consumo e/ou serviços para tanto. *OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.*

LOCAL-UF, em de de.....

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

ANEXO VII

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OSC

Declaro para os devidos fins, em nome da [\[identificação da organização da sociedade civil – OSC\]](#), nos termos dos artigos. 39, caput, inciso III da Lei 13.019/2014, que:

✓ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

✓ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou





**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

✓ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

(a) membro do Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal;

(b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

(c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

LOCAL-UF, em de de

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- ✓ Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- ✓ Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- ✓ Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- ✓ Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- ✓ Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

entidades de todas as esferas de governo;

✓ Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

✓ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

LOCAL-UF, em de de

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)





**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

ANEXO IX

REFERÊNCIAS PARA O TERMO DE COLABORAÇÃO

A instituição deverá apresentar elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público:

Os valores constantes neste Anexo foram apurados levando em consideração planilha/tabela de sindicatos.

A entidade fornecerá no mínimo 03 (três) cotações contendo nome da empresa, CNPJ e endereço.

RH	Contratos	Pesquisa de mercado	Banco de Preços	Outras Fontes

Materiais	Contratos	Pesquisa de mercado	Banco de Preços	Outras Fontes



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

ANEXO X

(Usar papel timbrado da instituição)

MINUTA DE PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DA PROPONENTE		
1.1. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL		
Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		
Cidade/UF:	Bairro:	CEP:
Telefone:	Celular:	
E-mail:		Site:
Registro(s) e Inscrição(ões):		
Nº CMAS:	Nº CMDCA:	Nº COMUI:
Representante Legal:		CPF:
RG:	Órgão Expedidor:	Telefone:
Endereço:		E-mail:
Cidade/UF:	Bairro:	CEP:
Período de mandato diretoria:	Início:	Fim:
1.2. DADOS BANCÁRIOS		
Número da Conta Corrente:	Agência:	Banco:
Número Conta Poupança:	Agência:	Banco:
1.3 APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OPCIONAL)		
<i>Descrever aqui...</i>		
2. EXPERIÊNCIA, DIANÓSTICO SOCIOTERRITORIAL E IMPACTO SOCIAL ESPERADO		



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

2.1. Experiências da Organização da Sociedade Civil que a torna apta a realizar o objeto do Plano de Trabalho.
<i>Descrever aqui...</i>
2.2. Descrição da realidade onde a Organização da Sociedade Civil está inserida, demonstrando o nexo entre a realidade e as atividades previstas no Plano de Trabalho para obtenção do impacto social esperado.
<i>Descrever aqui...</i>
2.3. Impacto Social esperado com a execução do serviço/programa/projeto.
<i>Descrever aqui...</i>

3. DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE/PROJETO (serviço, programa ou projeto)
3.1. Objeto da parceria
<i>Descrever aqui...</i>
3.2. ATIVIDADE OU PROJETO A SER DESENVOLVIDO
<i>Descrever aqui...</i>
3.3. Justificativa
<i>Justificar aqui...</i>
3.4. Público-alvo
<i>Descrever...</i>
3.5. Período de execução
<i>Descrever o período necessário aqui...</i>

4. OBJETIVOS
4.1. GERAIS
<i>Descrever aqui...</i>
4.2. ESPECÍFICOS
<i>Descrever aqui...</i>
4.3. RESULTADOS ESPERADOS





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

<i>Descrever aqui...</i>					
4.4. Objetivos, metas (quali/quantitativos), ações, prazos, resultados e indicadores de resultado.					
OBJETIVOS (Gerais e específicos)	META	AÇÕES	PRAZOS (início/término)	RESULTADO ESPERADO	INDICADORES DE RESULTADO (Parâmetros de verificação quanto ao cumprimento da meta)
4.5. DESCRIÇÃO E FORMAS DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU PROJETO					
<i>Descrever aqui...</i>					

5. METODOLOGIA
<i>Mencionar/descrever aqui...</i>
6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DA OSC
<i>Descrever a previsão aqui...</i>

7. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS								
7.1 Detalhamento das receitas previstas para a parceria								
<i>Descrição aqui...</i>								
7.2. Detalhamento das despesas (aplicação dos recursos da parceria) necessárias à execução do objeto								
<i>Descrição detalhada aqui...</i>								
7.3. Recursos Humanos – Planilha								
Cargo	Nº	Perfil	Atribuições	Já	Jornada	Período de	Remuneração	Natureza



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

Prof.			trabalha na intituição Sim/Não	de trabalho (h/ semanais)	contratação em meses	em R\$	de trabalho

8. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da organização da sociedade civil proponente, declaro, para os devidos fins, sob as penas da lei, que INEXISTE qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a celebração da Parceria na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome do Representante Legal da OSC

CPF:

9. ANÁLISE PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Aprovado

Em andamento

Reprovado

Administração Pública (digitar o nome do Administrador Público que assinará o termo de parceria)



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

ANEXO XI
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Nome da Organização Social Civil proponente:					CNPJ:		
DADOS DO PROJETO							
Plano de aplicação (em R\$ 0,00)	Descrição Despesas	Correntes R\$		Capital R\$		TOTAL	
		Concedente e	Proponente	Concedente e	Proponente		
Autenticação:							
Data: ____/____/____				Data: ____/____/____			
Assinatura do presidente da Instituição proponente							

Nome da entidade proponente:						
Ano de exercício:						
Concedente (em R\$ 0,00)	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DO CONCEDENTE (EM R\$ 0,00)						



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

Proponente	Financeira	Bens Materiais	Insumos	Recursos Humanos	Recursos Físicos
TOTAL DE RECURSOS DO PROPONENTE (EM R\$ 0,00)				R\$	
Recursos Humanos/Outros Projetos/Programas					
TOTAL GERAL DOS RECURSOS				R\$	
Autenticação:					
Data: ____/____/____					
Assinatura do presidente			Assinatura do		
responsável técnico					



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO

Eu _____, presidente da entidade _____	
execução do contrato, _____, no município de _____ no Estado do _____, de claro para fins de celenbração de parceria que acompanharei a exe ução dfo objeto comprometendo-me, ao final da execução, emitir relatórios sobre a execução do contrato/termo.	
Autenticação	
_____	Data: ___/___/___
Local	Assinatura do presidente
_____	Data: ___/___/___
Local	Assinatura do representante





**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

ANEXO XIII

PROCEDIMENTOS BÁSICOS PARA FREQUENTAR AS AULAS DE REFORÇO NO CONTRATURNO ESCOLAR, FAIXAS ETÁRIAS E RELAÇÃO DE COMUNIDADES.

PROCEDIMENTOS BÁSICOS PARA FREQUENTAR AS AULAS DE REFORÇO NO CONTRATURNO ESCOLAR:

- A realização do objeto deverá atingir 120 (cento e vinte) alunos, do 3º ao 9º ano, em 3 (três) escolas, divididos em 6 turmas com 20 vagas em cada turma;
- A priorização, na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros.

COMUNIDADES PREVISTAS:

As atividades serão realizadas nas seguintes comunidades:

- a) Vendinha - EMEM. Gonçalves Dias;
- b) Passo da Rosaura- EMEM. Professor Liberato Salzano Vieira da Cunha;
- c) Creche - EMEF. Serafim Ávila.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

ANEXO XIV



**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO REFORÇO ESCOLAR**

1 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O objeto da presente proposta é para a seleção de organizações de sociedade civil (OSC), com atuação na área educacional, interessadas em celebrar Termo de Colaboração, na forma da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2.399 de 21 de fevereiro de 2017, e demais normativos aplicáveis, para a celebração de parceria com o Município de Triunfo/RS, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), com vigência de 15 (quinze) meses, com atividades obedecendo o calendário escolar municipal, podendo ser alterada nos termos do art. 55 da Lei 13.019/2014.

A finalidade do presente projeto é a execução de parcerias com associações civis para ofertar reforço escolar e recomposição de aprendizagem aos estudantes, no contraturno escolar, Ensino Integral, respeitadas as diretrizes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação desta municipalidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

As parcerias disciplinadas na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 2399, de 2017, respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e de deliberação.

2 JUSTIFICATIVA:

Justifica-se o conceito de Organização da Sociedade Civil incluído pela Lei Federal no 13.204/2015, no art. 2º, I, alínea a, da Lei Federal no 13.019/2014, ali definido como "entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos no exercício de suas atividades, aplicando tais recursos integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

O cenário global mudou drasticamente devido à pandemia de COVID-19, afetando profundamente a educação em todo o mundo. Nesse contexto, as ações de recuperação de aprendizagem emergem como uma resposta essencial para os alunos da Rede Municipal de Triunfo, especialmente para aqueles do 3º ao 9º ano. Durante o período da pandemia, a lacuna de aprendizado se aprofundou, como evidenciado por pesquisas e avaliações educacionais.

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) revelou que 56,4% dos alunos do segundo ano do ensino fundamental não





Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO



Prefeitura de
Triunfo
Rio Grande do Sul

estão alfabetizados de acordo com a definição do Ministério da Educação (MEC). Esse dado é alarmante e representa uma situação crítica que afeta não apenas Triunfo, mas todo o país.

Justifica-se também a necessidade deste tipo de trabalho para a recomposição das aprendizagens dos alunos da rede municipal de educação, em razão da defasagem do ensino apresentada devido ao impacto causado pela COVID-19 e suas restrições, buscando acelerar o aprendizado dos alunos de 3º ao 9º ano. Apesar dos esforços da equipe e dos professores do município, no período da pandemia por COVID-19, houve uma queda no desempenho dos alunos do 5º ano do Ensino Fundamental em 4 pontos percentuais em Matemática no ano de 2021 em relação ao ano de 2019. Com relação aos alunos do 9º ano, estes tiveram uma perda de 10 pontos percentuais em Matemática e 5 pontos em Português causadas pelo tempo de escolas sem aulas presenciais. Esses dados apontam para a necessidade urgente da atuação no contraturno escolar, principalmente, leitura, escrita e matemática, com o objetivo de recompor as aprendizagens de conteúdos perdidos no período da pandemia dos estudantes de Triunfo-RS.

Vale destacar, a responsabilidade dos municípios em cumprir as condicionalidades atreladas ao FUNDEB, no que diz respeito ao repasse de recursos (complementações) que levam em consideração os resultados na aprendizagem. Conforme estabelece a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Além disso, Triunfo enfrenta desafios para atingir a meta de 50% de fornecimento de estudo integral, o que requer tempo, recursos e o envolvimento de toda a comunidade. A recuperação de aprendizagem é fundamental para abordar esses desafios e garantir que a rede municipal possa atender às metas do Plano Municipal de Educação (PME) e às legislações vigentes que preconizam a oferta de educação integral.

A recuperação de aprendizagem não é apenas benéfica, mas também imperativa para o desenvolvimento educacional dos alunos. Ela demonstra um compromisso com a equidade na educação, buscando nivelar o campo de jogo para todos os alunos, independentemente de suas circunstâncias. Além disso, reconhece a importância da saúde mental dos alunos, proporcionando apoio emocional e social aos que enfrentaram desafios durante a pandemia.

Investir na recuperação de aprendizagem é investir no futuro, preparando uma geração futura de cidadãos capazes, criativos e adaptáveis. A Prefeitura Municipal de Triunfo busca a pactuação com uma parceira para oferecer aulas de recomposição de aprendizagem no contraturno escolar, alinhadas com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e personalizando o ensino, focando em competências socioemocionais, Temas Transversais Contemporâneos e Projeto de Vida.

Para que esse objetivo seja alcançado, são estabelecidos requisitos mínimos, como materiais didáticos, líderes qualificados, acompanhamento das aprendizagens por meio de relatórios, metodologia pedagógica inovadora, foco na personalização do ensino e no fortalecimento da base de Linguagens e Matemática, além do monitoramento dos avanços na aprendizagem.

Nesse contexto, a pactuação se torna essencial para mitigar os danos causados pela pandemia, garantir um futuro mais promissor para nossos alunos e atender, em parte, a meta 6 do Plano Nacional de Educação – PNE, educação em tempo integral.

Rua João Pessoa, 52 – Centro – Triunfo/RS – CEP 95.840-000 – Fone: (51) 3654.6350 – www.triunfo.rs.gov.br

Assinado por 2 pessoas: MURILO MACHADO SILVA e ROSELI PEREIRA MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://triunfo.1doc.com.br/verificacao/255C-6F72-0B35-6DCE> e informe o código 255C-6F72-0B35-6DCE



Assinado por 2 pessoas: MURILO MACHADO SILVA e ROSELI PEREIRA MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://triunfo.1doc.com.br/verificacao/E4BB-74AD-37A3-8531> e informe o código E4BB-74AD-37A3-8531





Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO



Prefeitura de
Triunfo
Rio Grande do Sul

Na perspectiva de destinação de professores do quadro próprio para as atividades de reforço escolar, o custo de remuneração aproxima-se do investimento a ser despendido na parceria a ser realizada, destacando-se nesse aspecto a responsabilidade da OSC selecionada com suprimento de materiais didáticos, mobiliário e o diferencial dos alunos em serem atendidos por um profissional capacitado especificamente para desempenhar a atividade proposta de reforço escolar e de recomposição de aprendizagem.

Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

Outrossim, não será exigida contrapartida quanto depósito de recursos financeiros da Organização da Sociedade Civil, em conformidade com o Decreto Municipal Nº 2.399/2017. A instituição proponente deverá ofertar contrapartida, em serviços relacionados a realização de palestras/formações/treinamentos/reuniões que possibilitem a integração do trabalho curricular com o trabalho do contraturno.

3 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

Poderão participar dessa seleção as diversas organizações da sociedade civil (OSC), de direito privado, sem fins lucrativos, assim consideradas aquelas definidas pela Lei 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2399/2017.

4 DAS AÇÕES NECESSÁRIAS:

4.1 4.1 Materiais didáticos e recursos para os alunos:

- A OSC seleciona deverá fornecer professores devidamente qualificados para ministrar aulas nas escolas que farão parte do programa;
- Acompanhamento das aprendizagens através de relatórios;

4.2 Demanda (público alvo):

- Serão estudantes de 3º a 9º ano no contraturno da rede municipal de educação deste município;

4.3 Abrangência:

Serão 3 escolas com atendimento de no mínimo 117 alunos até 120 alunos, totalizando 6 turmas de até 20 vagas em cada turma, conforme relação das escolas abaixo descritas:

1	EMEM. Gonçalves Dias	Bairro - Vendinha
2	EMEM. Professor Liberato Salzano Vieira da Cunha	Bairro - Passo da Rosaura
3	EMEF. Serafim Ávila	Bairro - Creche

Rua João Pessoa, 52 – Centro – Triunfo/RS – CEP 95.840-000 – Fone: (51) 3654.6350 – www.triunfo.rs.gov.br

Assinado por 2 pessoas: MURILO MACHADO e ROSELI PEREIRA MACHADO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://triunfo.1doc.com.br/verificacao/255C-6F72-0B35-6DCE> e informe o código 255C-6F72-0B35-6DCE



Assinado por 2 pessoas: MURILO MACHADO SILVA e ROSELI PEREIRA MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://triunfo.1doc.com.br/verificacao/E4BB-74AD-37A3-8531> e informe o código E4BB-74AD-37A3-8531





Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO



Prefeitura de
Triunfo
Rio Grande do Sul

4.4 Implementação:

- Metodologia pedagógica inovadora, o ensino percorre as trilhas educacionais, sendo elas, leitura, escrita e matemática, com o objetivo de desenvolver as principais competências do ensino fundamental de 3º ao 9º ano;
- Habilidades para a vida (competências socioemocionais) e os temas transversais contemporâneos da BNCC, abordando temáticas de autoconhecimento, consciência social e atualidades de forma transversal ao ensino curricular;
- A metodologia de ensino deverá estar estruturada em regras para a prática em sala de aula, que orientam a conduta de todos os envolvidos perante a necessidade urgente de recuperação da base escolar;
- Processo pedagógico que nasce da personalização do ensino, foco no vínculo e no encantamento do aluno e altíssima flexibilidade e adaptabilidade do método em função da necessidade do aluno;
- Fortalecimento da base de Linguagens, matemática e foco nas competências socioemocionais;
- Monitoramento e acompanhamento dos avanços na aprendizagem por meio do MAPA (Momento de Avaliação para Aprendizagem).

4.5 Material a ser disponibilizado pela OSC:

Implantação do Programa de Ensino, no contraturno escolar, para educação integral de 2024, impulsionando a transformação social de crianças e adolescentes através da educação e apoio socioemocional para efetivação de seus projetos de vida. Programa de impacto direto no processo ensino-aprendizagem, minimizando a defasagem de aprendizagem de no mínimo 117 alunos até 120 alunos.

A OSC selecionada ficará responsável pelo serviço terceirizado de adaptação, organização e manutenção de sala de aula. Instalação de mobília, mesa de trabalho, quadro branco, mínimo de 04 computadores ou notebooks por sala e demais materiais necessários para execução do projeto.

5 LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO:

O presente objeto deste Chamamento Público deverá ser executado nas dependências das 03 escolas de ensino fundamental I e II.

Os recursos destinados à execução da parceria de que tratam este termo são provenientes do orçamento municipal, através de recursos próprios da Secretaria Municipal de Educação, no valor de até R\$ 343.200,000 (trezentos e quarenta e três mil e duzentos reais).

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014. Eventuais ajustes e aditivos realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho e Aplicação e deverão estar em acordo com a Lei 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2.399/2017,

Rua João Pessoa, 52 – Centro – Triunfo/RS – CEP 95.840-000 – Fone: (51) 3654.6350 – www.triunfo.rs.gov.br

Assinado por 2 pessoas: MURILO MACHADO e ROSELI PEREIRA MACHADO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://triunfo.1doc.com.br/verificacao/255C-6F72-0B35-6DCE> e informe o código 255C-6F72-0B35-6DCE



Assinado por 2 pessoas: MURILO MACHADO SILVA e ROSELI PEREIRA MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://triunfo.1doc.com.br/verificacao/E4BB-74AD-37A3-8531> e informe o código E4BB-74AD-37A3-8531





Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO



Prefeitura de
Triunfo
Rio Grande do Sul

desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME.

6 OBRIGAÇÕES:

6.1 DA OSC:

Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste termo;
- Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- Garantir o cumprimento da contrapartida, ofertando serviços relacionados a realização de palestras/formações/treinamentos/reuniões que possibilitem a integração do trabalho curricular com o trabalho do contraturno.
- Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- Fornecer para cada turma de até 20 alunos, profissionais devidamente capacitados para mediação com o grupo de estudantes;
- Fornecer equipe técnica pedagógica para acompanhamento do projeto;
- Fornecer materiais didáticos e recursos, conforme planejamento das aulas;
- Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Cumprir em sua integralidade, as exigências do Chamamento Público, Plano de Trabalho e seus anexos;
- Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à administração ou a terceiros em decorrência

Rua João Pessoa, 52 – Centro – Triunfo/RS – CEP 95.840-000 – Fone: (51) 3654.6350 – www.triunfo.rs.gov.br

Assinado por 2 pessoas: ROSELI PEREIRA MACHADO e MURILO MACHADO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://triunfo.1doc.com.br/verificacao/255C-6F72-0B35-6DCE> e informe o código 255C-6F72-0B35-6DCE



Assinado por 2 pessoas: MURILO MACHADO SILVA e ROSELI PEREIRA MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://triunfo.1doc.com.br/verificacao/E4BB-74AD-37A3-8531> e informe o código E4BB-74AD-37A3-8531





Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO



Prefeitura de
Triunfo
Rio Grande do Sul

da execução do objeto, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente.

6.2 DO MUNICÍPIO:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar à OSC selecionada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da OSC parceira, através de comissão de monitoramento e avaliação especialmente designada;
- Efetuar o pagamento à OSC no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- Prestar o apoio necessário e indispensável para que seja alcançado o objeto do referido Termo em toda a sua extensão e no tempo devido;
- Analisar os relatórios de execução do objeto;
- Aplicar sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, quando for necessário.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela OSC com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Colaboração, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

O início da execução da parceria dar-se-á a partir da celebração do instrumento do Termo de Colaboração, por 13(meses), com atividades obedecendo o calendário escolar da rede municipal de ensino, seguindo rigorosamente as especificações estabelecidas no Plano de Trabalho e aplicação mediante designação do gestor da parceria.

O prazo de vigência será de 15 (quinze) meses, a contar da assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser prorrogado havendo interesse público, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 21 do Decreto Municipal nº 2399/2017.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO



Prefeitura de
Triunfo
Rio Grande do Sul

8 ESPECIFICAÇÃO DOS TRABALHOS:

ITEM	DESCRIÇÃO DA PARCERIA	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR TOTAL R\$
01	Execução de projeto no âmbito da recomposição das aprendizagens dos alunos da rede municipal de educação, em razão da defasagem do ensino apresentada devido ao impacto causado pela COVID-19 e suas restrições, buscando acelerar o aprendizado de no mínimo 117 alunos até 120 alunos de 3º ao 9º anos compondo 06 turmas de 03 escolas, desta municipalidade, além de buscar melhorias para o aumento do índice do IDEB, tudo isso através do reforço escolar no contraturno. Realização de ações de reforço escolar; Acompanhamento da frequência dos alunos participantes do projeto; Realização de atividades avaliativas e de acompanhamento da evolução dos alunos.	aluno	120	343.200,00

VALOR TOTAL MÁXIMO: R\$ 343.200,00 (trezentos e quarenta e três mil e duzentos reais)

9 DOS RECURSOS:

Os recursos destinados à execução da parceria de que tratam este termo são provenientes do orçamento municipal, através de recursos próprios da Secretaria Municipal de Educação.

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

Rua João Pessoa, 52 – Centro – Triunfo/RS – CEP 95.840-000 – Fone: (51) 3654.6350 – www.triunfo.rs.gov.br

Assinado por 2 pessoas: ROSELI PEREIRA MACHADO e MURILO MACHADO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://triunfo.1doc.com.br/verificacao/255C-6F72-0B35-6DCE> e informe o código 255C-6F72-0B35-6DCE



Assinado por 2 pessoas: MURILO MACHADO SILVA e ROSELI PEREIRA MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://triunfo.1doc.com.br/verificacao/E4BB-74AD-37A3-8531> e informe o código E4BB-74AD-37A3-8531





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO



Prefeitura de
Triunfo
Rio Grande do Sul

O pagamento de remuneração da equipe da organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público, art. 46, parágrafo 3º da Lei 13.019/2014. 4.12.

Será exigida contrapartida da OSC selecionada, ofertando serviços relacionados a realização de palestras/formações/treinamentos/reuniões que possibilitem a integração do trabalho curricular com o trabalho do contraturno.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Número de Parcelas/Meses de execução:

MÊS	VALOR:
01	R\$ 26.400,00
02	R\$ 26.400,00
03	R\$ 26.400,00
04	R\$ 26.400,00
05	R\$ 26.400,00
06	R\$ 26.400,00
07	R\$ 26.400,00
08	R\$ 26.400,00
09	R\$ 26.400,00
10	R\$ 26.400,00
11	R\$ 26.400,00
12	R\$ 26.400,00
13	R\$ 26.400,00

10 DO PLANO DE TRABALHO:

A execução do projeto será apresentada de forma detalhada por meio do Plano de Trabalho e Aplicação conforme modelo anexo ao edital, de acordo com o art. 22 da Lei 13.019/2014.

11 DA FASE DE CELEBRAÇÃO:

A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho e Aplicação, a emissão do parecer técnico pela Comissão de Seleção, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

Rua João Pessoa, 52 – Centro – Triunfo/RS – CEP 95.840-000 – Fone: (51) 3654.6350 – www.triunfo.rs.gov.br

Assinado por 2 pessoas: ROSELI PEREIRA MACHADO e MURILO MACHADO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://triunfo.1doc.com.br/verificacao/255C-6F72-0B35-6DCE> e informe o código 255C-6F72-0B35-6DCE



Assinado por 2 pessoas: MURILO MACHADO SILVA e ROSELI PEREIRA MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://triunfo.1doc.com.br/verificacao/E4BB-74AD-37A3-8531> e informe o código E4BB-74AD-37A3-8531





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO



Prefeitura de
Triunfo
Rio Grande do Sul

12 PRAZOS DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA RESPONSÁVEL PELA PARCERIA:

O prazo para análise da prestação de contas mensal será até o 10º dia útil do mês subsequente ao da transferência de cada parcela pela Administração Pública, conforme cronograma de desembolso.

O prazo final, até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.

13 DISPOSIÇÕES FINAIS:

O presente Edital será divulgado no Órgão Oficial do Município, com prazo máximo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas de projeto, contados da data de publicação do Edital, a teor do art. 26 da Lei 13.019/2014.

Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSCs concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

14 FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

O monitoramento e a avaliação do Termo de Colaboração serão efetuados por Comissão nomeada através de Ato do Poder Executivo, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no Plano de Trabalho e Aplicação.

Triunfo, ____/____/2024





**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**



**VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS**



Código para verificação: 255C-6F72-0B35-6DCE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSELI PEREIRA MACHADO (CPF 556.XXX.XXX-87) em 07/03/2024 09:45:05 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MURILO MACHADO SILVA (CPF 017.XXX.XXX-40) em 07/03/2024 11:37:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://triunfo.1doc.com.br/verificacao/255C-6F72-0B35-6DCE>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E4BB-74AD-37A3-8531

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MURILO MACHADO SILVA (CPF 017.XXX.XXX-40) em 12/03/2024 14:51:13 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROSELI PEREIRA MACHADO (CPF 556.XXX.XXX-87) em 12/03/2024 14:51:36 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://triunfo.1doc.com.br/verificacao/E4BB-74AD-37A3-8531>